



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 312 PG: 01 e 02
Data 16/07/19 a —/—/—


Rúbrica

LEI Nº 1.479/2019.

Acrescenta o art. 2º-A a Lei nº 1204/14, de 30/06/2014, que criou o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 1204/14, de 30 de junho de 2014, que criou o Serviço de Inspeção Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

Art. 2º-A – Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, símbolo DAS-2, a ser exercido por profissional com formação em Medicina Veterinária e registro no CRMV, com as seguintes atribuições:

- I- programar, coordenar, orientar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, destinados ao consumo, no Município;
- II- programar a agenda de trabalho do Serviço de Inspeção Municipal;
- III- colaborar na elaboração de diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;
- IV- promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;
- V- definir os produtos passíveis de serem elaborados artesanalmente, conforme o risco à saúde do consumidor, à natureza e origem da matéria prima, ingredientes e volume de produção de cada produto;
- VI- inspecionar e fiscalizar estabelecimentos, instalações e equipamentos, bem como a matéria prima, os ingredientes e os produtos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII- analisar fórmulas, rótulos e embalagens a serem utilizadas na elaboração e embalagem dos produtos;**
- VIII- verificar as carteiras de saúde, os laudos e outros atestados ou exames que se julgar necessário para a garantia sanitária dos produtos;**
- IX- aprovar o registro das agroindústrias artesanais , assim como, expedir e renovar os alvarás sanitários;**
- X analisar e aprovar os memoriais descritivos ou procedimentos operacionais padronizados e o manual de boas práticas de fabricação na elaboração dos produtos comestíveis artesanais.**

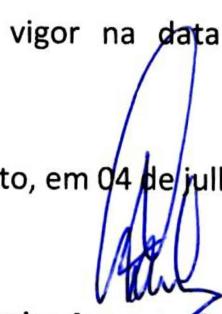
Parágrafo único – O cargo de Coordenador de Serviços de Inspeção Municipal, além dos requisitos constantes no Caput do Art. 2º-A, deverá ainda seguir os seguintes critérios:

- I- Ter no mínimo três anos de experiência na função de Médico Veterinário;**
- II- ser priorizado profissional residente em Cantagalo;**
- III- não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.**

Art.2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, e os impactos financeiros e orçamentários estão demonstrados no anexo, em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2019.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal